

LEI N° 5.640, DE 25 DE AGOSTO DE 1992.

Reajusta vencimentos dos servidores abrangidos pela Lei nº 5.573, de 29 de abril de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em cento e cinqüenta e sete por cento os níveis iniciais de vencimentos e gratificações dos cargos e funções abrangidos pela Lei nº 5.573, de 29 de abril de 1992.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deste artigo será pago em duas parcelas iguais e inacumuladas, nos meses de agosto e setembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR